LEI COMPLEMENTAR N° 099/2025

DATA: 17 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2025 - DATA FOCAL 31/12/2024, MANTÉM O CUSTO NORMAL E MODIFICA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUSTEADOS PELO ENTE FEDERATIVO, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA MTP 1.467/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado o inciso IV do artigo 36° da Lei Complementar n.° 061, de 24 de agosto de 2020 que passa a vigorar nos termos seguintes:

A	r	t	: .	3	36	5.	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 	 •		 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•		 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 	 	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 	 •		 •	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
•	•	•	•	•	•		 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 	 •	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
_	_	_	_	_			 _	_	_	_				_				_	_	_	_	_	_	_		 	 		 		_	_	_	_	_	_	_											

IV - Fica instituído plano de amortização conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

- Art. 3° O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.
- Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS.

Parágrafo Único. As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9°, caput, inciso III, da Portaria MTP n° 1.467, de 2 de junho de 2022.

- Art. 5° Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial n° 2.152/2025, data focal 31/12/2024, realizada em 16 de janeiro de 2025.
- Art. 6° Revoga-se neste ato, a Lei Municipal n° 68 de 08 de fevereiro de 2022 e altera o inciso IV do artigo 36° da Lei Complementar n.° 061, de 24 de agosto de 2020.
- Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍ ODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		(32.482.904,30)					
1	2025	(32.880.825,32)	(397.921,02)	1.669.621,28	1.271.700,26	6,87%	18.500.881,49
2	2026	(33.276.162,82)	(395.337,50)	1.690.074,42	1.294.736,92	6,93%	18.685.890,30
3	2027	(33.259.058,88)	17.103,95	1.710.394,77	1.727.498,72	9,15%	18.872.749,21
4	2028	(33.204.729,17)	54.329,70	1.709.515,63	1.763.845,33	9,25%	19.061.476,70
5	2029	(33.110.495,58)	94.233,59	1.706.723,08	1.800.956,67	9,35%	19.252.091,47
6	2030	(32.973.526,22)	136.969,37	1.701.879,47	1.838.848,84	9,46%	19.444.612,38
7	2031	(32.790.827,20)	182.699,01	1.694.839,25	1.877.538,26	9,56%	19.639.058,51
8	2032	(32.559.234,02)	231.593,19	1.685.448,52	1.917.041,71	9,66%	19.835.449,09
9	2033	(32.275.402,34)	283.831,68	1.673.544,63	1.957.376,30	9,77%	20.033.803,58
10	2034	(31.935.798,48)	339.603,86	1.658.955,68	1.998.559,54	9,88%	20.234.141,62
11	2035	(31.536.689,24)	399.109,24	1.641.500,04	2.040.609,28	9,99%	20.436.483,03
12	2036	(31.074.131,32)	462.557,92	1.620.985,83	2.083.543,75	10,09%	20.640.847,86
13	2037	(30.543.960,11)	530.171,20	1.597.210,35	2.127.381,55	10,20%	20.847.256,34
14	2038	(29.941.777,96)	602.182,16	1.569.959,55	2.172.141,71	10,32%	21.055.728,91
15	2039	(29.262.941,73)	678.836,23	1.539.007,39	2.217.843,61	10,43%	21.266.286,19
16	2040	(28.502.549,84)	760.391,89	1.504.115,21	2.264.507,09	10,54%	21.478.949,06
17	2041	(27.655.428,53)	847.121,31	1.465.031,06	2.312.152,37	10,66%	21.693.738,55
18	2042	(26.716.117,45)	939.311,08	1.421.489,03	2.360.800,11	10,77%	21.910.675,93
19	2043	(25.678.854,50)	1.037.262,96	1.373.208,44	2.410.471,39	10,89%	22.129.782,69
20	2044	(24.537.559,85)	1.141.294,64	1.319.893,12	2.461.187,76	11,01%	22.351.080,52
21	2045	(23.285.819,22)	1.251.740,63	1.261.230,58	2.512.971,21	11,13%	22.574.591,32
22	2046	(21.916.866,15)	1.368.953,07	1.196.891,11	2.565.844,18	11,25%	22.800.337,24
23	2047	(20.423.563,47)	1.493.302,68	1.126.526,92	2.619.829,60	11,38%	23.028.340,61
24	2048	(18.798.383,77)	1.625.179,71	1.049.771,16	2.674.950,87	11,50%	23.258.624,02
25	2049	(17.033.388,80)	1.764.994,97	966.236,93	2.731.231,89	11,63%	23.491.210,26
26	2050	(15.120.207,91)	1.913.180,89	875.516,18	2.788.697,07	11,75%	23.726.122,36
27	2051	(13.050.015,28)	2.070.192,63	777.178,69	2.847.371,32	11,88%	23.963.383,58
28	2052	(10.813.506,00)	2.236.509,29	670.770,79	2.907.280,07	12,01%	24.203.017,42
29	2053	(8.400.870,89)	2.412.635,10	555.814,21	2.968.449,31	12,14%	24.445.047,59
30	2054	(5.801.770,11)	2.599.100,78	431.804,76	3.030.905,55	12,28%	24.689.498,07
31	2055	(3.005.305,23)	2.796.464,88	298.210,98	3.094.675,87	12,41%	24.936.393,05
32	2056	10,00	3.005.315,23	154.472,69	3.159.787,91	12,55%	25.185.756,98
33	2057	-	-	-	-	-	-
34	2058	-	-	-	-	-	-
35	2059	-	-	-	-	-	-